



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 03 /96

"Reformula Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal,
e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Alfredo Ivo Gadens, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 1.º Fica readequado o Sistema de Carreira da Câmara Municipal de Campo Largo, nos moldes desta Resolução e fundamentado no estabelecido pelo Poder Executivo através da Lei Municipal n.º 1.200, de 27 de junho de 1996, a qual passa a vigorar também para os servidores do legislativo municipal, ressalvadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 2.º O Plano de Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal fica dividido em 2 (dois) grupos ocupacionais, como segue:

- I - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (TA); e
- II - Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (AS).

Art. 3.º O Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo congrega os cargos ligados à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito técnico-administrativo, os quais são os constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 4.º O Grupo Ocupacional Assessoramento Superior compreende os cargos de provimento em comissão, de responsabilidade executivo-gerencial e assessoria operacional e consultiva, de livre nomeação e exoneração, os quais, pela sua natureza jurídica, não ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara, mas se enquadram nos demais deveres e direitos nos termos estatuídos, e estão elencados no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 5.º O Grupo Ocupacional denominado Técnico-Administrativo, constante do Anexo II, define, pela hierarquização dos cargos ali apresentados e segundo a ordem decrescente das Referências de Vencimento, o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, e, por conseguinte, o quadro de Carreira Geral do Legislativo do Município, conforme Anexo III desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO

Art. 6.º Aprova o Anexo I desta Resolução que estabelece os Quadros de Referências de Vencimentos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Quadros de Referências de Vencimentos de que trata o "caput" deste artigo serão aumentados nos mesmos percentuais e na mesma data em que o Poder Executivo assim o fizer para com os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 7.º Todos os servidores da Câmara Legislativa do Município, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso, poderão ser enquadrados nos cargos integrantes do quadro permanente instituído por esta Resolução, desde que, concomitantemente:

- I. estejam lotados e em exercício regular das suas funções na data da publicação desta Resolução; e
- II. preencham os requisitos do cargo.

Parágrafo único. Os servidores do legislativo municipal não alcançados pelo disposto no "caput" deste artigo, permanecerão na sua situação funcional atual, passando a integrar Quadro Especial.

SEÇÃO II

DA SISTEMÁTICA DE ENQUADRAMENTO

Art. 8.º A Coordenação Geral do Legislativo organizará a seqüência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular, nos termos desta Resolução, a ser consolidada através de ato de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9.º A passagem dos servidores para o Sistema de que trata esta Resolução, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional do servidor até esta data e por meio de processo seletivo, quando houver excesso de servidores em relação às vagas do respectivo cargo.

Art. 10. Para enquadramento dos servidores previsto nesta seção, deverão ser observados:

- I. o cargo e o vencimento praticado;
- II. o tempo de serviço na Municipalidade, ininterrupto ou não;
- III. o nível de escolaridade exigida, conforme Manual de Ocupações ou disposições constantes desta Resolução;
- IV. quando do ingresso no serviço público, a referência inicial de vencimento do respectivo cargo.

§ 1.º Tomar-se-á como base de cálculo, para fins de reenquadramento do servidor transposto ao respectivo cargo desta Resolução, o vencimento até então praticado, com exceção de gratificações de chefia,

computando-se-lhe os demais adicionais e vantagens adquiridas e já percebidas por força de lei, inclusive gratificação por hora extraordinária.

§ 2.º Quando da transposição dos servidores para os cargos estabelecidos nesta Resolução, após a aplicação dos critérios fixados nos parágrafos anteriores, se resultar o reenquadramento em referência de vencimento inferior a de número 9 (nove) das respectivas tabelas, prevalecerá esta.

§ 3.º O valor diferencial entre a remuneração do cargo de provimento efetivo que o servidor detenha como sua situação funcional permanente, e a remuneração do cargo de provimento em comissão ou aquela decorrente de exercício de chefia gratificada, que esteja sendo praticado de maneira continuada há mais de 1 (hum) ano, quando da vigência desta Resolução, será considerada para definição da transposição de que trata este artigo, tão somente quando deste reenquadramento, a título de incorporação no vencimento, à razão de um quinto por ano ininterrupto de exercício de serviço público, até o limite de 5 (cinco) anos, convertido o valor em número de Referências de Vencimento.

§ 4.º Para corrigir eventuais distorções de qualquer natureza, apuradas no curso do reenquadramento previsto nesta Resolução, o Presidente do Legislativo Municipal fica autorizado, quando for o caso, a compatibilizar o valor do novo vencimento do servidor transposto, dentro de uma margem de até mais 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua referência originária, convertido em número de referências de vencimento a ser adotada, de acordo com as tabelas constantes desta Resolução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Estipulam-se as seguintes Gratificações de Chefias:

- I. Consultor Jurídico: 45% (quarenta e cinco por cento);
- II. Assessor Jurídico: 45% (quarenta e cinco por cento);
- III. Assistente de Serviços Legislativos: 45% (quarenta e cinco por cento);
- IV. Secretário Geral: 20% (vinte por cento);
- V. Assessor Contábil: 20% (vinte por cento);
- VI. Assessor Técnico: 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A base de cálculo para aplicação dos percentuais de que trata este artigo é a Referência de Vencimentos n.º 103, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Fica criada a gratificação pelo exercício de encargos especiais de coordenação de atividades e programas específicos, de razoável complexidade, para cujo desempenho não se justifique a criação de unidade organizacional.

Art. 13. Pelo exercício de encargos especiais, será atribuída Função Gratificada, a título de vantagem acessória ao vencimento do servidor, para o que ficam criados e quantificados 3 (três) níveis de Função Gratificada, como segue:

Quantidade	Símbolo	Valor
3	FG1	R\$. 250,00
2	FG2	R\$. 200,00
2	FG3	R\$. 100,00

Parágrafo único. Os valores atribuídos a Função Gratificada serão reajustados automaticamente, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para os servidores públicos municipais.

Art. 14. O exercício de encargos especiais de que trata esta Resolução deverá ser desempenhado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal.

Art. 15. A designação de servidor para o exercício de encargos especiais será por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A dispensa do exercício de encargos especiais cabe a autoridade competente para sua designação.

Art. 16. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do servidor designado para exercício de encargos especiais num período superior a 30 (trinta) dias.

§ 1.º A autoridade competente para a respectiva designação deliberará sobre a necessidade e a designação dos substitutos de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2.º A substituição formalizada por ato conforme o parágrafo anterior será sempre remunerada.

§ 3.º A substituição perdurará durante todo o afastamento do substituído, salvo no caso de designação de outro ocupante para a função objeto da substituição, ou ainda, no caso de nova designação de substituto.

Art. 17. Durante o tempo da substituição remunerada, o substituto receberá a gratificação da função, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos, gratificações ou vantagem.

Art. 18. Em caso de vacância e até nova designação, poderá ser designado, pela autoridade competente, um responsável pelo expediente da função.

Parágrafo único. Ao responsável pelo expediente se aplicam as disposições contidas no art. 17, referentes à percepção do vencimento ou gratificação da função pela qual responder.

Art. 19. A vacância da função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido, ex-officio, ou por destituição.

Art. 20. O servidor não poderá exercer, simultaneamente, mais de um encargo especial, bem como receber cumulativamente vantagens pecuniárias da mesma natureza.

Art. 21. A função gratificada não se incorporará ao vencimento do servidor efetivo sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, e sobre ela não serão calculadas vantagens nem encargos sociais.

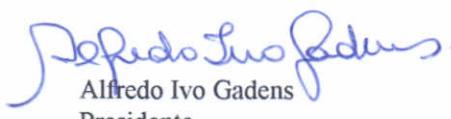
Art. 22. O regime jurídico único dos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo, continua sendo disciplinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Largo.

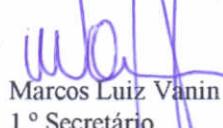
Art. 23. As despesas decorrentes com a implantação desta Resolução correção à conta das dotações próprias da Câmara Municipal já consignadas no Orçamento Geral vigente.

Art. 24. A Câmara Municipal de Campo Largo terá até 60 (sessenta) dias para implantar o dispositivo nesta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Resoluções n.º 005, de 04 de maio de 1992, n.º 004, de 24 de maio de 1994 e n.º 001, de 18 de abril de 1995, resguardado seus efeitos funcionais a partir de 1.º de outubro de 1996.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 29 de outubro de 1996.


Alfredo Ivo Gadens
Presidente


Marcos Luiz Vanin
1.º Secretário

ANEXOS AO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO I

QUADROS FINANCEIROS DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Outubro/96

<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>
TA-1	112,00	TA-51	301,46	TA-101	811,40
TA-2	114,24	TA-52	307,49	TA-102	827,63
TA-3	116,52	TA-53	313,64	TA-103	844,18
TA-4	118,86	TA-54	319,91	TA-104	861,06
TA-5	121,23	TA-55	326,31	TA-105	878,29
TA-6	123,66	TA-56	332,83	TA-106	895,85
TA-7	126,13	TA-57	339,49	TA-107	913,77
TA-8	128,65	TA-58	346,28	TA-108	932,04
TA-9	131,23	TA-59	353,21	TA-109	950,68
TA-10	133,85	TA-60	360,27	TA-110	969,70
TA-11	136,53	TA-61	367,48	TA-111	989,09
TA-12	139,26	TA-62	374,82	TA-112	1.008,87
TA-13	142,04	TA-63	382,32	TA-113	1.029,05
TA-14	144,88	TA-64	389,97	TA-114	1.049,63
TA-15	147,78	TA-65	397,77	TA-115	1.070,63
TA-16	150,74	TA-66	405,72	TA-116	1.092,04
TA-17	153,75	TA-67	413,84	TA-117	1.113,88
TA-18	156,83	TA-68	422,11	TA-118	1.136,16
TA-19	159,96	TA-69	430,56	TA-119	1.158,88
TA-20	163,16	TA-70	439,17	TA-120	1.182,06
TA-21	166,43	TA-71	447,95	TA-121	1.205,70
TA-22	169,75	TA-72	456,91	TA-122	1.229,81
TA-23	173,15	TA-73	466,05	TA-123	1.254,41
TA-24	176,61	TA-74	475,37	TA-124	1.279,50
TA-25	180,14	TA-75	484,88	TA-125	1.305,09
TA-26	183,75	TA-76	494,57	TA-126	1.331,19
TA-27	187,42	TA-77	504,47	TA-127	1.357,81
TA-28	191,17	TA-78	514,55	TA-128	1.384,97
TA-29	194,99	TA-79	524,85	TA-129	1.412,67
TA-30	198,89	TA-80	535,34	TA-130	1.440,92
TA-31	202,87	TA-81	546,05	TA-131	1.469,74
TA-32	206,93	TA-82	556,97	TA-132	1.499,13
TA-33	211,07	TA-83	568,11	TA-133	1.529,12
TA-34	215,29	TA-84	579,47	TA-134	1.559,70
TA-35	219,60	TA-85	591,06	TA-135	1.590,89
TA-36	223,99	TA-86	602,88	TA-136	1.622,71
TA-37	228,47	TA-87	614,94	TA-137	1.655,17
TA-38	233,04	TA-88	627,24	TA-138	1.688,27
TA-39	237,70	TA-89	639,78	TA-139	1.722,03
TA-40	242,45	TA-90	652,58	TA-140	1.756,47
TA-41	247,30	TA-91	665,63	TA-141	1.791,60
TA-42	252,25	TA-92	678,94	TA-142	1.827,44
TA-43	257,29	TA-93	692,52	TA-143	1.863,98
TA-44	262,44	TA-94	706,37	TA-144	1.901,26
TA-45	267,69	TA-95	720,50	TA-145	1.939,29
TA-46	273,04	TA-96	734,91	TA-146	1.978,08
TA-47	278,50	TA-97	749,61	TA-147	2.017,64
TA-48	284,07	TA-98	764,60	TA-148	2.057,99
TA-49	289,75	TA-99	779,89	TA-149	2.099,15
TA-50	295,55	TA-100	795,49	TA-150	2.141,13

INTERVALO
2,00%

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR Outubro/96

<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>
AS-1	112,00	AS-51	301,46	AS-101	811,40
AS-2	114,24	AS-52	307,49	AS-102	827,63
AS-3	116,52	AS-53	313,64	AS-103	844,18
AS-4	118,86	AS-54	319,91	AS-104	861,06
AS-5	121,23	AS-55	326,31	AS-105	878,29
AS-6	123,66	AS-56	332,83	AS-106	895,85
AS-7	126,13	AS-57	339,49	AS-107	913,77
AS-8	128,65	AS-58	346,28	AS-108	932,04
AS-9	131,23	AS-59	353,21	AS-109	950,68
AS-10	133,85	AS-60	360,27	AS-110	969,70
AS-11	136,53	AS-61	367,48	AS-111	989,09
AS-12	139,26	AS-62	374,82	AS-112	1.008,87
AS-13	142,04	AS-63	382,32	AS-113	1.029,05
AS-14	144,88	AS-64	389,97	AS-114	1.049,63
AS-15	147,78	AS-65	397,77	AS-115	1.070,63
AS-16	150,74	AS-66	405,72	AS-116	1.092,04
AS-17	153,75	AS-67	413,84	AS-117	1.113,88
AS-18	156,83	AS-68	422,11	AS-118	1.136,16
AS-19	159,96	AS-69	430,56	AS-119	1.158,88
AS-20	163,16	AS-70	439,17	AS-120	1.182,06
AS-21	166,43	AS-71	447,95	AS-121	1.205,70
AS-22	169,75	AS-72	456,91	AS-122	1.229,81
AS-23	173,15	AS-73	466,05	AS-123	1.254,41
AS-24	176,61	AS-74	475,37	AS-124	1.279,50
AS-25	180,14	AS-75	484,88	AS-125	1.305,09
AS-26	183,75	AS-76	494,57	AS-126	1.331,19
AS-27	187,42	AS-77	504,47	AS-127	1.357,81
AS-28	191,17	AS-78	514,55	AS-128	1.384,97
AS-29	194,99	AS-79	524,85	AS-129	1.412,67
AS-30	198,89	AS-80	535,34	AS-130	1.440,92
AS-31	202,87	AS-81	546,05	AS-131	1.469,74
AS-32	206,93	AS-82	556,97	AS-132	1.499,13
AS-33	211,07	AS-83	568,11	AS-133	1.529,12
AS-34	215,29	AS-84	579,47	AS-134	1.559,70
AS-35	219,60	AS-85	591,06	AS-135	1.590,89
AS-36	223,99	AS-86	602,88	AS-136	1.622,71
AS-37	228,47	AS-87	614,94	AS-137	1.655,17
AS-38	233,04	AS-88	627,24	AS-138	1.688,27
AS-39	237,70	AS-89	639,78	AS-139	1.722,03
AS-40	242,45	AS-90	652,58	AS-140	1.756,47
AS-41	247,30	AS-91	665,63	AS-141	1.791,60
AS-42	252,25	AS-92	678,94	AS-142	1.827,44
AS-43	257,29	AS-93	692,52	AS-143	1.863,98
AS-44	262,44	AS-94	706,37	AS-144	1.901,26
AS-45	267,69	AS-95	720,50	AS-145	1.939,29
AS-46	273,04	AS-96	734,91	AS-146	1.978,08
AS-47	278,50	AS-97	749,61	AS-147	2.017,64
AS-48	284,07	AS-98	764,60	AS-148	2.057,99
AS-49	289,75	AS-99	779,89	AS-149	2.099,15
AS-50	295,55	AS-100	795,49	AS-150	2.141,13

INTERVALO
2,00%

ANEXO II

GRUPOS OCUPACIONAIS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

(Cargos de Provimento Efetivo)

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Assistente de Serviços Legislativos	TA-122	03	40
Promotor de Serviços	TA-88	02	40
Atendente de Gabinete	TA-69	06	40
Operador de Computador "sênior"	TA-52	02	30
Operador de Computador "pleno"	TA-40	02	30

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO EM COMISSÃO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Consultor Jurídico	AS-135	01
Assessor Jurídico	AS-122	01
Secretário Geral	AS-117	01
Assessor Técnico	AS-105	01
Assistente Contábil	AS-105	01
Assessor Administrativo	AS-96	02
Assistente de Gabinete	AS-88	06

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

(Quadro organizado por ordem decrescente de Referências de Vencimentos)

NÚMERO DE VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA INICIAL DE VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
03	Assistente de Serviços Legislativos	TA-122	40
02	Promotor de Serviços	TA-88	40
06	Atendente de Gabinete	TA-69	40
02	Operador de Computador "sênior"	TA-52	30
02	Operador de Computador "pleno"	TA-40	30